

Ordem dos Advogados do Brasil

9ª Subseção – Joinville – Seccional de Santa Catarina

EDITAL nº 003 /2016

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA 9ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SANTA CATARINA – SUBSEÇÃO DE JOINVILLE

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina – Subseção de Joinville, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social no período de 05.07.2016 à 15.07.2016, mediante as disposições contidas nesse edital.

1. Poderão inscrever-se no Conselho Municipal os advogados (as) regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente na 9ª Subseção da OAB/SC – Joinville.
2. O interessado deverá apresentar requerimento por e-mail (ass.conselhos@oabjoinville.org.br) ou diretamente na secretaria da subseção contendo as seguintes informações:
 - a) Nome completo;
 - b) Número da inscrição na OAB;
 - c) Endereço para correspondência;
 - d) Telefone para contato;
 - e) E-mail;
3. A Diretoria da OAB Joinville nomeará dois candidatos à representação no Conselho Municipal de Assistência Social, para concorrer à eleição conforme o Edital de Eleição da Sociedade Civil de Joinville para Representação Não Governamental no Conselho Municipal de Assistência Social nº 01/2016.

4. O membro no conselho ficará responsável pela representação da OAB Joinville no Conselho Municipal de Assistência Social.
5. Além do Conselho Municipal acima referido, poderão ser requeridas outras cadeiras em diversos Conselhos, desde que haja requerimento formulado por no mínimo 5 (cinco) interessados.
6. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da OAB Joinville.

Joinville, 05 de julho de 2016.



Anderson Florenço
OAB/SC 16.429
Coordenador Geral dos Conselhos Municipais da OAB Joinville



Fabricio Bittencourt
OAB/SC 8.361
Presidente da Subseção de Joinville

EDITAL Nº 01/2016

ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE JOINVILLE PARA REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.1º Ficam convocadas para indicarem representantes, para concorrerem ao cargo de Conselheiro (a) Municipal de Assistência Social, conforme Art. 3º, II, § 2º da Lei nº 5.622 (Lei de Criação do CMAS), **as Entidades de Assistência Social, bem como aquelas que possuem ofertas socioassistenciais** em pleno e regular funcionamento, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, em funcionamento há mais de um ano; também, as **Organizações e coletivos de trabalhadores** que defendem, organizam, e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme Resolução do CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015; e ainda, **Organizações e coletivos de usuários** do SUAS, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de novembro de 2015.

Art. 2º O (a) representante indicado para o cargo em questão não poderá exercer função pública nos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário (Municipal, Estadual ou Federal), devendo preencher declaração de inexistência de vínculo, **com exceção para os representantes do segmento Trabalhadores do SUAS.**

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social, bem como aquelas que possuem ofertas socioassistenciais poderão fazer uma ou mais indicações para as vagas de representantes de Organizações Não Governamentais.

Art. 4º Os (as) representantes de usuários deverão ser indicados pelas organizações e/ou coletivos de usuários governamentais e/ou não governamentais e deverão estar vinculados às ofertas socioassistenciais da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Parágrafo Único - A indicação de representante de usuários do SUAS deverá ser efetuada mediante realização de assembleia pela própria entidade e/ou coletivo com seus usuários, onde serão escolhidos os representantes, da qual, deverá ser lavrada uma ata que, devidamente assinada pelos presentes, terá que acompanhar a ficha de inscrição.

Art. 5º As Organizações de trabalhadores que defendem, organizam e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, desde que atendam os critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que fixa os critérios que definem as organizações representativas dos trabalhadores do SUAS, poderão indicar seus representantes para concorrerem às vagas no segmento trabalhadores do SUAS, os quais, independente do local de atuação (governamental ou não governamental) representarão a sociedade civil.

§ 1º Não poderão ser indicados profissionais com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS.

§ 2º Serão considerados trabalhadores do SUAS aqueles definidos pelas Resoluções CNAS nº 17, de 20/6/2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior no SUAS e, nº 09, de 15/4/2014, que reconhece as ocupações de nível médio e fundamental no SUAS.

Art. 6º As indicações deverão respeitar o Art. 4º, I, da Lei de Criação do CMAS que determina “I – o mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez somente”, ou seja, não poderão ser indicados candidatos que tenham sido Conselheiros seguidamente nos dois últimos biênios (2012-2014 e 2014-2016), independentemente do tempo de mandato.

Art. 7º A indicação do (a) representante para o cargo de Conselheiro (a) Municipal de Assistência Social poderá ser realizada do dia 16/6/2016 às 8 horas até o dia 20/07/2016 às 14 horas, na Secretaria Executiva do CMAS, sita a Rua Afonso Pena, 840, Bucarein, mediante a seguinte documentação:

a) Representantes de entidades: ofício de indicação acompanhado de ficha de indicação devidamente preenchida, declaração de inexistência de vínculo empregatício com órgão público, cópia do RG, cópia do CPF, cópia de comprovante de residência do indicado;

b) Representantes dos usuários: ofício de indicação da organização ou coletivo do SUAS ao qual está vinculado, acompanhado de ficha de indicação, declaração de inexistência de vínculo empregatício com órgão público, cópia do RG, cópia do CPF, cópia do comprovante de residência do indicado e ata devidamente assinada que comprove que sua indicação foi realizada democraticamente entre seus pares;

c) Representantes dos trabalhadores do SUAS: ofício de indicação acompanhado de ficha de indicação devidamente preenchida, cópia do RG, cópia do CPF, cópia de comprovante de residência do indicado, cópia de comprovação do formato jurídico da Organização (estatuto, ata, etc).

Art. 8º As indicações recebidas serão analisadas e as deferidas serão homologadas pela Comissão Eleitoral no dia 22/7/2016.

Art. 9º A relação dos (as) representantes habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro (a) Municipal de Assistência Social, será disposta em mural interno na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 22/7/2016, a partir das 12h, assim como será enviada por e-mail aos participantes do processo eleitoral.

Art. 10 A eleição será realizada por meio de votação aberta, em que os candidatos votarão entre seus pares, por segmento, e a Assembleia registrará a votação em ata, criando uma listagem de suplência em ordem decrescente, para que sejam chamados a ocupar a função de Conselheiros em caso de vacâncias.

Art. 11 A Assembleia das Entidades da Sociedade Civil, para eleição dos Conselheiros (as) Municipais de Assistência Social, será no dia 03/08/2016, às 8h30, no SENAI Sul – sito à Rua Procópio Gomes, 911 – Bucarein – Jlle.

Art. 12 A posse dos Conselheiros (as) Municipais de Assistência Social eleitos será no dia 1/9/2016, as 8h30, em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social na Casa dos Conselhos, sita à Rua Afonso Pena, 840 – Bairro Bucarein.

Joinville, 15 de junho de 2016.


Mirian dos Santos da Silva
Representante da Comissão Eleitoral/2016